SINÓPSE DO CONCURSO

Entidade Adjudicante
Município de São João da Madeira

Tipo de Procedimento
Concurso de Conceção, na modalidade de concurso público, sujeito ao anonimato dos trabalhos, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Objetivo
O presente concurso visa a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção, ao nível do estudo prévio, para construção de um ECOCENTRO, em São João da Madeira, e seu consequente desenvolvimento, ao nível do projeto de execução, na sequência de um procedimento de Ajuste Direto.

Concorrentes
Podem apresentar trabalhos de conceção, enquanto concorrentes:

a. Arquitetos, profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos;
b. Pessoas Coletivas ou Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura;
c. Sociedades Profissionais de Arquitetos com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos, nos termos do Estatuto e da regulamentação aplicável.
   Para o efeito, deverão ser constituídas equipas de projeto multidisciplinares, coordenadas pelo arquiteto, autor do projeto ordenador.

Júri
Membros efetivos:
Presidente:
Arquiteto Joaquim Milheiro
Vogais:
Arquiteta Marisel Pinho
Engº. Castro Ferreira
Engª. Vera Neves
Arqª. Suzana Fernandes
Membros suplentes:
Drª. Diana Bulhosa
Drª. Alcina Fernandes

Prémios
Prémios de consagração: 5.000,00 € (1º classificado);

Prémios de participação: 5.000,00 € (a dividir por todos os concorrentes admitidos, num montante máximo de 1.000,00€/ concorrente);
Menções Honrosas: natureza não pecuniária.

Processo de Concurso
As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica certificada VortalGov e na página do Município na Internet www.cm-sjm.pt, em "Processo de Concurso", para *download* gratuito por qualquer interessado.

Modo de apresentação dos Trabalhos
Os trabalhos de conceção a apresentar a concurso são compostos, obrigatoriamente, pelos elementos elencados em «TRABALHO» (n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Concurso) e em «CONCORRENTE» (n.º 2 do artigo 14.º do Programa de Concurso), os quais devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.
Conforme descriminado no artigo 15.º do Programa de Concurso:
> Os documentos devem ser apresentados por serviço postal, através de correio registado, ou entregue diretamente no gabinete de atendimento da Câmara Municipal de São João da Madeira.
Como forma de garantir o anonimato e estabelecer a correspondência entre os documentos «TRABALHO» e o documento «CONCORRENTE», será disponibilizado um Código Individual, o qual deverá ser solicitado através da área 'Avisos e Código' do "Processo de Concurso".
Aquele Código Individual, atribuído para efeitos de envio da proposta, deve ser apenas inserido em cada um dos documentos «TRABALHO», e no invólucro do documento «CONCORRENTE», entregue em mão ou expedido por serviços postais.
Através deste Código far-se-á, no momento previsto nos Termos de Referência, a correspondência entre os invólucros "CONCORRENTE" e os trabalhos entregues na plataforma, já avaliados e ordenados pelo Júri.

Calendário
> Visitas à área de intervenção: A partir do 10.º dia após a data da publicação do Anúncio (sujeitas a marcação prévia, até às 17:30 do dia que antecede a data anterior, através de notificação genérica na plataforma eletrónica VortalGov.
> Pedidos de esclarecimento: Até ao 20.º dia após a data da publicação do Anúncio.
> Respostas aos pedidos de esclarecimento: Até ao 40.º dia após a data de após a data publicação do Anúncio.
> Receção dos trabalhos: Até às 17:30 horas do 60º dia após a data publicação do Anúncio.

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º
Objeto e Modalidade do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de 1 (um) Trabalho de Conceção, que vise a elaboração do Projeto de construção de um ECOCENTRO em São João da Madeira, a implantar em terreno localizado na rua de São Roque, conforme polígono representado no Levantamento Topográfico do Anexo
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.
3. Será selecionado 1 (um) trabalho de conceção que, segundo o Júri, melhor responda aos objetivos definidos no Programa Preliminar (Anexo I), sendo intenção da Entidade Adjudicante celebrar um contrato de prestação de serviços com o selecionado, na sequência de ajuste direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O presente Concurso de Conceção segue o disposto no Título IV, Capítulo I, da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e reveste a modalidade de Concurso Público com publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, estando os trabalhos de conceção sujeitos ao princípio do anonimato.
5. Para efeito de classificação do vocabulário comum para contratos públicos (CPV), o objeto do presente concurso insere-se no código 71240000-2 (Serviços de Arquitetura, Engenharia e Planeamento).

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de São João da Madeira, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-956 São João da Madeira, sendo o presente procedimento promovido pela Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, telefone: 256 200 200, com o endereço de correio eletrónico: geral@cm-sjm.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção

A decisão de selecionar 1 (um) trabalho de conceção foi tomada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, datado de … de … de 2022, no exercício de competência estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação atual) em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º
Processo de Concurso

O processo do presente Concurso de Conceção é constituído pelos presentes Termos de Referência, respetivo Anexo I – Programa Preliminar, integrando os elementos escritos e gráficos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, e demais documentos, de acordo com a lista a seguir apresentada:

1. Anúncio;
2. Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia;
3. Termos de Referência
- Anexo I_Programa Preliminar;
- Anexo II_Plantas Localização
- Plantas WEBEPL_Avulso
- Anexo III_Cartografia
- Anexo IV_Ortofotomapas
- Anexo V_PDM
    -Condicionantes
    -Ordenamento
- Anexo VI – Levantamento topográfico
- Anexo VII - Boletim de Identificação
- Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses
- Anexo IX - Declaração de Quitação

4. Modelo de convite e Caderno de Encargos relativo ao procedimento de Ajuste Direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 5.º
Disponibilização do Processo do Concurso

1. Os Termos de Referência do presente Concurso, bem como o Caderno de Encargos do futuro ajuste direto, são disponibilizados, desde a data da publicação do anúncio em Diário da República e do envio para publicação no JOUE, na plataforma eletrónica certificada utilizada pela Entidade Adjudicante, VortalGov, com o seguinte endereço eletrónico:
https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico
2. O acesso à referida plataforma eletrónica certificada, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças referidas no n.º1, só é possível mediante a credenciação do mesmo junto da empresa VortalGov, que gere o domínio https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico. Aquela credenciação deverá ser efetuada através do sítio https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico o qual indicará os elementos necessários à identificação do interessado, sempre salvaguardando o princípio de anonimato, subjacente ao concurso.
3. A credenciação explicitada no número anterior permitirá ao interessado registado possuir um certificado de autenticação para o acesso à plataforma eletrónica.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados/concorrentes serão efetuadas através da plataforma eletrónica referida no n.º 1

do presente artigo, pelo que, a credenciação naquela plataforma tem caracter obrigatório, para concorrer ao concurso.
5. Os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo estão ainda disponíveis para visualização e download no 'site do concurso', acessível através do site da Câmara Municipal de São João da Madeira (www.cm-sjm.pt), podendo ser consultado livremente por qualquer interessado.
6. Todos os documentos que instruem o Processo do Concurso estão patentes em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis em horário de funcionamento dos serviços, a partir da data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação dos Trabalhos de Conceção, em:
Câmara Municipal de São João da Madeira – Gabinete de Atendimento ao Munícipe
(das 09.00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas, salvo interrupções normais de expediente)
Avenida da Liberdade
3701-956 São João da Madeira
Telefone: +351 256 200 200
Correio eletrónico: geral@cm-sjm.pt
7. Qualquer interessado que proceda ao download do Processo de Concurso, independentemente da apresentação, ou não, de proposta a concurso, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, e consequente Caderno de Encargos, observando assim os direitos que se encontram protegidos. 8. De acordo com a legislação portuguesa que rege os direitos de propriedade intelectual, a reprodução, modificação e publicação, integral ou parcial, de todo ou parte dos elementos acima referidos são estritamente proibidas, quando não autorizadas previamente.

Artigo 6.º
Visita à área de intervenção
1. A Câmara Municipal de São João da Madeira organizará visitas à área de intervenção, a partir do prazo indicado no artigo 26.º_Calendário (as visitas decorrerão durante 3 dias seguidos), onde os interessados poderão efetuar as inspeções que considerem relevantes para efeitos do projeto de intervenção a realizar.
2. Para o efeito, deverão os interessados agendar a sua presença através do envio de uma notificação genérica, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico - que salvaguardará o princípio de anonimato, subjacente ao concurso –, até às 17:00 do dia que antecede a data mencionada no n.º anterior.

Artigo 7.º
Esclarecimentos relativos aos documentos do concurso
1. Os interessados podem, até ao prazo indicado no artigo 26.º_Calendário, solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar lista de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. O pedido de esclarecimento/reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por escrito através da plataforma eletrónica, respeitando o princípio do anonimato subjacente ao Concurso.

3. Os esclarecimentos e a pronúncia sobre erros e/ou omissões serão disponibilizados via plataforma eletrónica, até ao prazo indicado no artigo 26.º_Calendário.
4. A falta de cumprimento, por qualquer motivo, do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para a apresentação da proposta de acordo com as regras de prorrogação previstas no artigo 64.º do CCP.
5. A decisão de prorrogação nos termos do disposto no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser notificada a todos os interessados e publicitada pelos meios legais.
6. Os esclarecimentos/ retificação de erros e omissões farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º
Júri do Procedimento
1. O presente Concurso é conduzido por um júri composto por 5 (cinco) membros efetivos, um dos quais presidirá e 4 (quatro) vogais suplentes, de acordo com a seguinte composição:
Membros efetivos:
Presidente:
Arquiteto Joaquim Milheiro
Vogais:
Arquiteta Marisel Pinho
Engº. Castro Ferreira
Engª. Vera Neves
Arqª. Suzana Fernandes
Membros suplentes:
Drª. Diana Bulhosa
Drª. Alcina Fernandes
2. O Júri inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do Anúncio para publicação e só pode funcionar na presença de cinco elementos, que corresponde ao número de membros efetivos.
3. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida imperativamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas e a elaboração do respetivo relatório final.
4. Na sua primeira reunião o Júri pode eleger, de entre os seus membros um Secretário, podendo solicitar apoio administrativo de entre os funcionários ou colaboradores dos serviços da Entidade Adjudicante.
5. A Câmara Municipal de São João da Madeira, por sua iniciativa ou por solicitação do Júri, pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar nas reuniões do Júri, sem direito de voto.
6. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do presente documento.

7. Das reuniões do Júri serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os elementos presentes.
8. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções.
9. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro de Júri, deve o mesmo fazer constar da ata as razões da sua discordância através da competente declaração de voto.
10. O Júri, nas suas reuniões de apreciação dos trabalhos, elabora um Relatório Final assinado por todos os seus membros, no qual fundamenta as deliberações, designadamente as de exclusão de trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação de trabalhos e a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção fixado nos termos de referência, ficando nele, também, exaradas eventuais declarações de voto.
11. As deliberações do Júri relativas à ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância de quaisquer regras relativas à apresentação de trabalhos, designadamente por inobservância do Programa Preliminar (Anexo I), têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.
12. Até à divulgação do Relatório Final, os membros do Júri, secretário, peritos e consultores devem manter absoluta confidencialidade sobre qualquer informação obtida no exercício das suas funções.
13. Os membros do Júri devem pautar a sua participação pelo mais absoluto respeito pelos presentes Termos de Referência, demais legislação vigente, pelos princípios de ética e deontologia profissionais, quando aplicáveis, e pelo seu conhecimento e experiência profissional.

Artigo 9.º
Concorrentes
1. Podem apresentar trabalhos de conceção, enquanto concorrentes:
a. Arquitetos, profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos;
b) Pessoas Coletivas ou Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura;
c) Sociedades Profissionais de Arquitetos com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos, nos termos do Estatuto e da regulamentação aplicável.
2. Os concorrentes que exerçam a sua atividade profissional fora de Portugal poderão concorrer em igualdade de circunstâncias com os concorrentes habilitados ao exercício da profissão em Portugal, desde que garantam qualificações profissionais equivalentes às exigíveis em Portugal para o desempenho da respetiva profissão.
3. O trabalho de conceção pode ser subscrito por um agrupamento de concorrentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação, desde que cada um dos membros do agrupamento respeite o definido nos números anteriores.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes a título individual nem integrar diferentes agrupamentos de concorrentes.

Artigo 10.º
Impedimentos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º do CCP, não podem ser concorrentes as pessoas e/ou entidades, singulares ou coletivas, que se encontrem em qualquer situação de impedimento legal, de acordo com o disposto na lei portuguesa.
2. Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do Júri, colaboradores, peritos e consultores do mesmo, funcionários da Câmara Municipal de São João da Madeira, assessores e colaboradores, e outras entidades singulares ou coletivas que, por quaisquer circunstâncias, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento ou tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
3. Estão igualmente impedidos de concorrer o cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil de qualquer das pessoas referidas no número anterior.

Artigo 11.º
Equipa de Projeto

1. Cada concorrente deve formar uma equipa de projeto multidisciplinar que deve integrar, para além do arquiteto coordenador, autor do projeto ordenador, o qual deverá ter, pelo menos, cinco anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação, e todos os técnicos considerados indispensáveis para o desenvolvimento do projeto.
2. Para efeitos de resposta ao presente concurso e subsequentes estudos a desenvolver na sequência do cumprimento do contrato de prestação de serviços a celebrar em sede de ajuste direto com a Entidade Adjudicante, a Equipa de Projeto a constituir pelo Concorrente ou Agrupamento de Concorrentes, deve integrar, no mínimo, os técnicos com habilitação profissional específica e responsáveis pelos seguintes projetos, planos, estudos e funções:

a) Projeto de Arquitetura - Projeto Ordenador;
b) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
c) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
d) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
e) Projeto de águas pluviais;
f) Projeto de arranjos exteriores;
g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações e Rede Estruturada de Informática;
h) Projeto do desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços;
i) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;

j) Projeto de segurança contraincêndios em edifícios (SCIE);
k) Projeto acústico;
l) Projeto de isolamento sonoro do auditório e salas de exposição;
m) Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão; n) Projeto de segurança contra intrusos;
n) Projeto de sinalética;
o) Estudo de iluminação;
p) Plano de acessibilidades;
q) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
r) Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
s) Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos;
t) Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
u) Certificação Energética.

Artigo 12.º
Boletim de Identificação
Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, nos termos do Anexo VII, devidamente preenchido, sob pena de exclusão, que contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa de projeto referida nos artigos 9.º e 10.º, identificando o coordenador de projeto e as habilitações profissionais específicas de cada um dos seus membros e de eventuais colaboradores.

Artigo 13.º
Documentos a entregar que materializam os Trabalhos de Conceção
Os trabalhos de conceção a apresentar são compostos, obrigatoriamente, pelos elementos elencados no n.º 1 «TRABALHO» e no n.º 2 «CONCORRENTE», os quais devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.
1. «TRABALHO»
1.1. Dossier de Apresentação Digital
Os concorrentes devem apresentar um Dossier de Apresentação digital, em formato PDF, organizado de forma numerada, com as seguintes peças escritas:
a) Memória Descritiva e Justificativa (máximo de 10 páginas em formato A4), que descreva e justifique a abordagem ao Programa Preliminar constante do Anexo I e as opções de projeto, contendo informação sobre:
I. Critérios gerais da conceção do projeto, enquanto solução original e inovadora, na sua relação com a cidade, com a envolvente próxima;
II. Considerações sobre as soluções adotadas para a Conceção do ECOCENTRO, em termos da integração com as pré-existências industriais, bem como da sustentabilidade ambiental e energética;

III. Programa geral de intervenção, com referência à distribuição espacial do equipamento, às circulações, às condições de acessibilidades, às dinâmicas de ocupação e de apropriação do espaço público, bem como à capacidade de estacionamento;
IV. Soluções adotadas para a conceção de diferentes tipos de espaços, por um lado, aqueles que se pretendem articuláveis e autonomizáveis, aptos para várias funções e programas, numa relação fluída entre o interior e o exterior, e, por outro lado, aqueles que se pretendem aptos a uma única função, com características arquitetónicas e tecnológicas específicas, vocacionados para exposições;
V. Materiais, soluções técnicas e construtivas adotadas, face às exigências funcionais, de segurança, de habitabilidade, de durabilidade de sustentabilidade e, em última instância, ao valor da obra e à vida útil do Equipamento ECOCENTRO de São João da Madeira;
VI. Descrição sumária das soluções preconizadas pelas especialidades intervenientes na elaboração do trabalho de conceção.
b) Quadro resumo de áreas, em resposta ao Programa Preliminar que constitui o Anexo I;
c) Estimativa do Custo Total da Intervenção com discriminação dos valores parcelares referentes às diferentes especialidades previstas no n.º 2 do artigo 11.º;
d) Calendarização estimada para a realização das obras.
1.2. Painéis Digitais
a) Os concorrentes devem apresentar um máximo de 5 Painéis Digitais, em formato A1, com orientação vertical, contendo o título do concurso e as seguintes peças gráficas mínimas, elaboradas nas escalas a seguir indicadas:
I. Planta geral de implantação, à escala 1/2.000 ou 1/1.000, que permita uma leitura integrada da solução proposta com a envolvente edificada e viária;
II. Plantas, Cortes e Alçados, à escala 1/200, que permitam uma leitura clara da organização espacial e volumétrica das várias componentes do ECOCENTRO de São João da Madeira;
III. Perfis transversais e longitudinais, à escala 1/500, que explicitem a articulação volumétrica do Edifício e Equipamentos do ECOCENTRO de São João da Madeira com o terreno e com a envolvente edificada mais próxima;
IV. Planta(s) esquemática(s), à(s) escala(s) considerada(s) adequada(s), com a representação dos diferentes sistemas de acessos e de percursos, pedonais e automóveis, quer ao nível dos visitantes, quer ao nível dos funcionários afetos ao ECOCENTRO de São João da Madeira, bem como ao nível das acessibilidades e sua articulação com os vários equipamentos;
V. Fotomontagens, imagens 3D, fotografias de maquetas e/ ou desenhos em perspetiva das soluções a evidenciar.
VI. Quaisquer outros elementos que possam apoiar a explicação da proposta.
b) Não é permitida aos Concorrentes a apresentação de maquetas da solução proposta, embora se admita a inclusão, nos painéis, de fotografias da mesma.
c) Os Painéis Digitais a apresentar no concurso serão compostos, obrigatoriamente, por:
I. Ficheiros de cada painel apresentado, em formato PDF ou JPEG, com 300dpi de resolução;
II. Ficheiros autónomos com as várias peças escritas, peças gráficas e/ou desenhadas que integram os painéis e a memória descritiva, em formato JPEG ou PDF (com uma resolução mínima de 300 dpi).
2. «CONCORRENTE»

2.1. Boletim de Identificação
Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, nos termos do artigo 12.º e do Anexo VII.

Artigo 14.º
Modo de apresentação dos Documentos
1. Os documentos identificados no n.º 1 «TRABALHO» do artigo anterior, os quais devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores, exceto quanto à inserção do Código mencionado no n.º 4 deste artigo, a qual é obrigatória, devem ser apresentado por serviço postal através de correio registado, permitindo o registo da data/hora da receção do envelope pela Câmara Municipal de São João da Madeira ou entregue diretamente nas instalações da Câmara Municipal de São João da Madeira, em dias úteis, das 09.00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas, salvo interrupções normais de expediente, sendo que neste ultimo caso ao apresentante será fornecido um recibo comprovativo da mesma, elaborado em respeito pelo princípio do anonimato,.
2. O documento identificado no n.º 2 «CONCORRENTE» deve ser apresentado por serviço postal através de correio registado, permitindo o registo da data/hora da receção do envelope pela Câmara Municipal de São João da Madeira ou entregue diretamente nas instalações da Câmara Municipal de São João da Madeira, em dias úteis, das 09.00 às 12:30 e das 14:00 às 17.30 horas, salvo interrupções normais de expediente, sendo que neste ultimo caso ao apresentante será fornecido um recibo comprovativo da mesma, elaborado em respeito pelo princípio do anonimato.
3. Não será considerado o documento «CONCORRENTE» que dê entrada na Câmara Municipal de São João da Madeira depois do prazo limite para receção dos trabalhos, ainda que o mesmo tenha sido expedido com antecedência, sendo o concorrente o único responsável por atrasos ou extravios que eventualmente se verifiquem.
4. Não será aceite o documento «CONCORRENTE» que seja enviado através de serviços postais cujos portes e/ou fretes alfandegários se encontrem por liquidar.
5. Como forma de garantir o anonimato e estabelecer a correspondência entre os documentos «TRABALHO», e o documento «CONCORRENTE» que serão apresentado por serviço postal através de correio registado ou entregue diretamente nas instalações da na Câmara Municipal de São João da Madeira, será disponibilizado um Código para esse efeito, o qual deverá ser solicitado através da área 'Avisos e Código' do site do Concurso.
6. O Código, que deverá ser colocado pelos concorrentes nos documentos «TRABALHO» e no campo do remetente no envelope do documento «CONCORRENTE», tem caracter confidencial e intransmissível e será gerado automaticamente, sendo remetido para o endereço eletrónico de e-mail disponibilizado para o efeito.
7. O Código deverá ser solicitado com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a sua emissão (mínimo de 3 dias úteis), o envio dos documentos «TRABALHO» e do documento «CONCORRENTE» e a respetiva receção, dentro do prazo estipulado.

8. No documento «CONCORRENTE» deverá constar apenas a identificação do destinatário e o número do Código atribuído no local do remetente, de acordo com o esquema apresentado:
REMETENTE: ……..
DESTINATÁRIO:
Júri do "Concurso Público de Conceção para a elaboração do Projeto de construção de um ECOCENTRO em São João da Madeira"
Câmara Municipal de São João da Madeira,
Avenida da Liberdade
3710-956 São João da Madeira
PORTUGAL
9. Os documentos apresentados a concurso não podem, no seu todo ou em parte, ser divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório Final do Júri, onde conste a avaliação e ordenação dos trabalhos e a posterior identidade dos concorrentes.

Artigo 15.º
Lugar e data limite para a apresentação dos trabalhos
Os documentos «TRABALHO» e «CONCORRENTE» deverão ser entregues por serviço postal através de correio registado ou diretamente nas instalações da Câmara Municipal de São João da Madeira até às 17:00H do prazo definido no artigo 26.º_Calendário.

Artigo 16.º
Idioma
Todos os documentos que materializam os trabalhos de Conceção devem ser redigidos em Português ou, não o sendo, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 17.º
Apresentação de vários trabalhos de conceção
Os concorrentes podem apresentar mais do que um trabalho de conceção, devendo cumprir para cada um deles o disposto nos artigos anteriores.

Artigo 18.º
Critérios de seleção
A seleção dos trabalhos de conceção é realizada de acordo com os seguintes critérios:
• Originalidade e Criatividade ……..30%
Qualidade urbanística e arquitetónica da solução que, através de um conceito original e inovador, seja capaz de potenciar a afirmação do ECOCENTRO onde se insere e na cidade.
• Integração e Preservação……..20%
Capacidade de integração com a envolvente próxima e de preservação das pré-existências, garantindo a autenticidade e a memória do local.
• Ecossustentabilidade e Inovação tecnológica……..30%

Solução de referência ao nível da sustentabilidade ambiental e da inovação tecnológica, como modelo de vanguarda a nível nacional e internacional.
• Dicotomia espacial ……..20%
Capacidade de gestão do espaço, conciliando a criação de espaços articuláveis e autonomizáveis, e a criação de espaços aptos a satisfazer as necessidades funcionais, com características arquitetónicas e tecnológicas específicas a um equipamento desta natureza.

Artigo 19.º
Apreciação dos trabalhos de conceção
1. Das reuniões do Júri serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão assinadas por todos os elementos presentes.
2. O Júri abrirá em primeiro lugar os documentos «TRABALHO» e avaliará cada um dos trabalhos apresentados a Concurso, com base nos critérios de seleção definidos nos presentes Termos de Referência, elaborando nas reuniões um Relatório, assinado por todos os seus membros no qual deve indicar, fundamentadamente:
a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com os critérios de seleção;
b) A exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos, designadamente:
I. Os trabalhos que tiverem sido apresentados após o termo do prazo fixado no artigo 26.º_Calendário**;**
II. Os documentos que os materializam contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente;
III. Não observem o previsto no Programa Preliminar (Anexo I).
3. Do Relatório Final deverá constar a fundamentação da avaliação e a ordenação de todos os trabalhos e ainda quaisquer reflexões e recomendações que o Júri entenda formular para o futuro desenvolvimento dos trabalhos de conceção.
4. Em respeito pelo princípio do anonimato, o Júri só pode proceder à abertura do documento «CONCORRENTE» depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores, podendo, se entender conveniente, designar uma data posterior para este efeito.
5. Em caso de empate prevalece a avaliação dos fatores pela ordem definida no artigo anterior.

Artigo 20.º
Decisão de seleção
1. O Relatório Final do Júri será submetido a decisão de seleção, por parte órgão referido no artigo 3.º destes Termos de Referência, que selecionará um trabalho de conceção, de acordo com o teor e as conclusões do Relatório Final, e procede à atribuição dos prémios previstos no artigo 21.º.
2. As deliberações do Júri do concurso de conceção sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da subalínea III) da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante, não podendo, em qualquer caso, ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

3. Todos os concorrentes serão notificados, através da plataforma eletrónica, da decisão de seleção e atribuição do prémio da Câmara Municipal de São João da Madeira, que será acompanhada de cópia do Relatório Final do Júri.

Artigo 21.º
Prémios

1. Ao concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção, ao classificado em 1.º lugar, é atribuído um prémio de consagração, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros). Este valor será deduzido ao valor dos honorários a liquidar pela adjudicação da elaboração do projeto.
2. A Entidade Adjudicante atribuirá ainda um montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) para prémios de participação, a dividir por todos os restantes concorrentes ordenados, não contemplados no nº anterior, com um valor máximo de €1.000,00 (mil euros) por concorrente.
3. O Júri do Concurso poderá ainda propor a atribuição de duas Menções Honrosas de carácter não pecuniário, sem prejuízo do direito ao prémio de participação.
4. A atribuição dos prémios, previstos nos n.ºs 1 e 2, do presente artigo, depende da comprovação das habilitações profissionais dos concorrentes nos termos do artigo seguinte.
5. Todos os prémios, referidos nos n.ºs 1 e 2 serão pagos pela Câmara Municipal de São João da Madeira, no prazo de 60 dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho.
6. Cada concorrente deverá previamente definir o seu representante, para efeitos de pagamento do prémio, o qual terá que ficar identificado no Boletim de Identificação, nos termos do Anexo VII.
7. O representante de cada concorrente premiado, com prémio de consagração ou participação, deverá emitir uma "Declaração de Quitação", pelo valor recebido, nos termos do Anexo IX.

Artigo 22.º
Habilitações

1. O concorrente sobre cujo trabalho recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação prevista no artigo anterior, os documentos comprovativos das suas habilitações profissionais e, bem assim, de todos os elementos que integram a equipa multidisciplinar, e demais requisitos previstos nos artigos 10.º, 12.º e 13.º, sob pena de caducidade da decisão de seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:
a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP conforme Anexo II ao CCP;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);

c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
d) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos – para comprovar o que é exigido na alínea a) do artigo 9.º dos Termos de Referência;
e) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura – para comprovar o que é exigido na alínea b) do artigo 9.º dos Termos de Referência;
f) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos - para comprovar o que é exigido na alínea c) do artigo 9.º dos Termos de Referência;
g) Certidões comprovativas da inscrição válida e em vigor nas respetivas Ordens Profissionais para todos os demais elementos da equipa multidisciplinar que exerçam profissões reguladas;
h) Quaisquer outros que venham no caso a revelar-se necessários para comprovar que os técnicos estão legalmente habilitados para exercer a profissão que se propõem exercer.
2. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
3. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, cada uma das entidades deve comprovar os requisitos constantes da alínea do n.º 1 do artigo 10.º, sob pena de caducidade da decisão de seleção do trabalho.
4. No caso de caducidade da decisão de seleção, em resultado do incumprimento do disposto nos números anteriores, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, a Câmara Municipal de São João da Madeira seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente, havendo lugar à revisão da atribuição do Prémio previsto no artigo anterior.
5. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no n.º 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham direito ao prémio de participação.

Artigo 23.º
Audiência prévia
Não há lugar a audiência prévia à decisão de seleção.

Artigo 24.º
Divulgação dos resultados e Exposição dos trabalhos
1. Depois da decisão de habilitação, prevista no artigo 23.º, serão os resultados do concurso e o Relatório Final do Júri divulgados na plataforma eletrónica, sendo enviado anúncio para publicação no DR e JOUE (conforme modelo constante do anexo x ao Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/1986, da Comissão, de 11 de novembro de 2015), nos 30 dias posteriores à data da decisão de seleção da Câmara Municipal de São João da Madeira.

2. A Câmara Municipal de São João da Madeira promoverá uma Exposição Pública dos trabalhos, na qual estarão patentes os painéis dos trabalhos hierarquizados, e do selecionado pelo Júri, a decorrer nas datas e local previsto no artigo 26.º Calendário.
3. A Câmara Municipal de São João da Madeira ressalva o direito de proceder à divulgação do trabalho selecionado através dos seus canais de comunicação, redes sociais e parcerias com meios de comunicação social estabelecidas para o efeito, sempre com referência explícita e bem visível à respetiva autoria.
4. Caso se venham a reunir condições, a Câmara Municipal de São João da Madeira reserva-se o direito de proceder à edição de catálogo ou monografia sobre o concurso, na qual serão publicados os trabalhos hierarquizados, ou selecionado pelo Júri.

Artigo 25.º
Direitos de Autor
1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção selecionado, que vier a ser objeto de adjudicação em fase de Ajuste Direto, considera-se transmitido para a entidade adjudicante.
2. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam os restantes trabalhos de conceção mantem-se na esfera dos respetivos autores, não podendo aqueles ser usados pela Entidade Adjudicante para publicação ou qualquer outro fim, sem a sua expressa autorização, à exceção das situações previstas no artigo anterior, para as quais a Câmara Municipal de São João da Madeira se encontra desde já autorizada.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam a Entidade Adjudicante e a OASRN à inclusão dos seus trabalhos nas exposições pública e on-line a promover.

Artigo 26.º
Calendário
O calendário do concurso, a iniciar com a data do envio do anúncio para publicação no Diário de República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), será o seguinte:
Visitas à área de intervenção
As visitas são sujeitas a marcação prévia até ao 10.º dia após a data da publicação do Anúncio do procedimento no DR e no JOUE, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º
Pedidos de esclarecimento:
Até ao 20.º dia após a data da publicação do Anúncio do procedimento no DR e no JOUE.
Respostas aos pedidos de esclarecimento:
Até ao 40.º dia após a data de após a data publicação do Anúncio do procedimento no DR e no JOUE.
Receção dos trabalhos:
Até às 17:00 horas do 60º dia após a data publicação do Anúncio do procedimento no DR e no JOUE.
Notificação da decisão de seleção Nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final.

Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação:
Nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação da decisão de seleção.
Nova notificação aos Concorrentes, no caso de caducidade da 1ª decisão de seleção:
Nos 5 (cinco) dias subsequentes à data limite para apresentação dos Documentos de Habilitação.
Publicação do Anúncio do resultado do Concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia
Até 30 (trinta) dias após a decisão de seleção.
Pagamento dos prémios:
No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção.
Cerimónia Pública de entrega de Prémios e apresentação dos trabalhos:
A realizar em data e local a designar à posteriori, a ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação da decisão de seleção;
Exposição Pública dos trabalhos:
A inaugurar em local e data a definir à posteriori, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação da decisão de seleção, sendo que deverá decorrer no mínimo durante 15 (quinze) dias.
Debates/ Seminários:
Em data e hora a definir, na sequência da exposição pública dos trabalhos.
Levantamento dos trabalhos:
Nos 30 dias úteis após o encerramento da Exposição dos trabalhos.

Artigo 27.º
Resolução de Conflitos
Para a resolução de todos os conflitos emergentes do presente concurso será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 28.º
Legislação Aplicável
O presente concurso rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA
Programa preliminar

O Regime Geral de Resíduos publicado a 10 de dezembro pelo Decreto-lei n.º 102-D/2020, define no capítulo III, artigo 35º, ponto 4 que os centros de recolha de resíduos (anteriormente designados por ecocentros) estão sujeitos ao cumprimento de normas técnicas. Este documento visa materializar as normas técnicas quer ao nível da construção/instalação quer ao nível da exploração, de aplicação obrigatória, para sistemas municipais de recolha e/ou tratamento de resíduos, nomeadamente para resíduos da sua responsabilidade.

As normas técnicas para centros de recolha foram publicadas a 27-4-2022, de acordo com o documento que se remete em anexo A e deve ser refletido na execução do projeto.

Considerando o documento referido especificam-se questões concretas a ter em conta, nomeadamente:

Nos centros de recolha referidos em C – Sistemas Municipais, nos quais nos enquadramos, devem ser disponibilizados equipamentos/infraestruturas que permitam a deposição seletiva de todos os resíduos da sua responsabilidade, destacando-se ainda:

a) No caso dos Biorresiduos, o sistema municipal deve operacionalizar a recolha seletiva até 31 de dezembro de 2023.

b) Até 1 de janeiro de 2025, as entidades responsáveis pelo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos disponibilizam uma rede de recolha seletiva para os seguintes resíduos, cuja gestão lhes está cometida: i. Resíduos têxteis; ii. Resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; iii. Resíduos perigosos; iv. Óleos alimentares usados; v. Resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações.

Os centros de recolha referidos em C não podem receber:

a) Resíduos que não sejam da sua responsabilidade nos termos do definido no n.º 2 do artigo 9.º do nRGGR se o contrato de concessão ou qualquer outro contrato o impedir (no caso dos sistemas multimunicipais deverá deter autorização do concedente para receção de outros resíduos que não os da sua responsabilidade);

b) Resíduos fora do âmbito do definido no n.º 2 do artigo 9.º do nRGGR (ex: resíduos urbanos de “grandes produtores”) se o produtor ou detentor dos resíduos não dispuser de autorização para tal nos termos do artigo 11.º do nRGGR (a partir de 2023).

No caso dos sistemas municipais a lista dos resíduos que obrigatoriamente têm de ser rececionados nestes centros consta no Anexo 2, do referido documento, sendo que:

a) Os resíduos urbanos classificados no capítulo 20 e subcapítulo 1501 da LER enquadrados no âmbito de serviço público conforme artigo 9.º do nRGGR;

b) Os resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage pelo próprio proprietário ou arrendatário, classificados no capítulo 17 da LER a resíduos;

c) Quaisquer resíduos de fluxos específicos, caso constituam ponto de recolha, ao abrigo do contrato com entidade gestora;

d) Os resíduos urbanos classificados nos capítulos 1501 e 20 da LER fora do âmbito do serviço público desde que o produtor do resíduo ou o seu detentor detenha autorização nos termos do artigo 11.º para encaminhamento de resíduos para o sistema municipal ou multimunicipal;

e) Outros resíduos desde que não se verifique impedimento legal, por via dos contratos de concessão ou qualquer outro contrato. Nesta situação entende-se não existir perda de responsabilidade pelo resíduo por parte do produtor do mesmo.

De acordo com o referido nas normas técnicas para centros de recolha é essencial dar cumprimentos aos seguintes requisitos técnicos de construção:

Na fase de construção/instalação do centro de recolha devem ser observadas as normas seguintes respeitantes a aspetos gerais da instalação (incluindo equipamentos) e de proteção da saúde e ambiente, mas também a critérios particulares para cada tipologia de fluxo específico de resíduos rececionado.

A localização deve ser compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial e com Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública aplicáveis e assegurar uma distância de referência de 200 metros de utilizações sensíveis (nomeadamente de habitações, escolas, hospitais) de modo a evitar situações de incomodidade causadas pela emissão de odores.

Na vertente de Segurança contra Incêndios deve dar cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro na sua redação atual, designadamente:

a) Cópia da Notificação de decisão final de aprovação das Medidas de Autoproteção, submetidas a parecer obrigatório da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ou da Câmara Municipal, no caso de edifícios ou recintos classificados na 1ª categoria de risco, 30 dias antes da entrada em funcionamento do estabelecimento;

b) Cópia da notificação de decisão da última inspeção regular realizada ao edifício ou recinto pela ANEPC, para estabelecimentos classificados na 2ª, 3ª ou 4ª categorias de risco.

Quanto à componente de Higiene e Segurança no Trabalho, esta deve dar cumprimento do disposto na legislação aplicável, designadamente:

a) Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (alterado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto);

b) Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços;

d) NP 1572:1978 relativa a Instalações Sanitárias de Vestiários e Refeitórios.

As normas também definem um campo para especialidades referindo a necessidade de:

Existência de arquivo consultável em formato físico ou digital, do projeto da instalação, arquitetura e especialidades (Redes Prediais de Águas e Esgotos; Redes de Drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais; Rede Elétrica), de acordo com o previsto Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), na sua redação atual.

O Centro de Recolha deve possuir instalações sociais, dotadas de água potável, preferencialmente fornecida pela rede pública ou, na sua ausência, fornecida por captação licenciada para consumo humano e devidamente autorizada por Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), ou por outro meio desde que garantida a qualidade da água distribuída.

Relativamente às redes de drenagem de águas residuais, estas devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Redes de drenagem das áreas exteriores (não cobertas) separativas – rede de pluviais não contaminadas e rede de águas residuais (que inclui as pluviais contaminadas);

b) Sistema de drenagem de águas residuais, eventualmente por caleiras abertas (para facilitar a manutenção e limpeza das mesmas), ligado ao coletor municipal/multimunicipal, quando existente;

c) Na ausência de coletor público, águas residuais encaminhadas para:

i. Fossa ou contentor estanque, e posteriormente transportadas para tratamento em estação de tratamento, sob gestão do sistema municipal/multimunicipal, ou ii. ETAR no estabelecimento sendo posteriormente descarregadas no meio, ou iii. Descarga direta para o meio (solo ou águas superficiais);

d) Caudais a considerar no dimensionamento das redes de drenagem das áreas exteriores e de eventuais órgãos de tratamento, determinados recorrendo ao método das curvas IDF (Intensidade-Duração-Frequência), nos termos do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto, considerando um tempo de retorno de 5 anos e uma chuvada com 30 minutos de duração;

e) Quando exigível, face aos tipos/fluxos de resíduos a gerir, a colocação dos contentores em bacias de retenção ou o tratamento de águas residuais por separadores de hidrocarbonetos, estes deverão cumprir as normas EN 858-1:2002 e EN 858-2:2003 (relativas ao dimensionamento e seleção), tendo o equipamento de estar devidamente certificado;

Quanto às condições de descarga das águas residuais (diretamente ou após tratamento prévio) devem:

a) Emitidas pelo sistema municipal ou multimunicipal de gestão de águas residuais no caso de ligação às redes públicas de drenagem de águas residuais e pluviais;

b) Constantes no TURH nos casos em que há descarga para o meio (solo ou águas superficiais).

Relativamente às condições gerais o centro de recolha deve possuir:

a) Vedação eficaz que garanta a não intrusão;

b) Portaria que garanta o controlo de admissão de resíduos;

c) Zonas de deposição e armazenagem preliminar para todos os tipos de resíduos urbanos passíveis de serem produzidos em habitações, incluindo resíduos perigosos. Caso não reúnam condições para tal, deve ser muito clara a tipologia de resíduos passíveis de serem admitidos na instalação devendo ser dada indicação de outros locais de recolha na área de influência que possam rececionar as restantes tipologias de resíduos.

d) Zonas de armazenagem preliminar de resíduos e de circulação desde a entrada até à descarga/transvase de resíduos impermeabilizadas, à exceção de zonas exclusivamente dedicadas à armazenagem de resíduos verdes.

e) Locais de armazenagem dos resíduos devidamente identificados por código LER e delimitados de acordo com as características dos resíduos devendo os contentores a utilizar ser os adequados às tipologias e quantidades de resíduos a rececionar.

f) Áreas de armazenagem preliminar de resíduos perigosos cobertas ou alternativamente utilização de contentores herméticos adequados às tipologias de resíduos a rececionar, quando as quantidades destes resíduos o permitirem.

g) Sistema de pesagem com alcance adequado para as quantidades de resíduos a receber. Nesta componente está prevista a deslocação da báscula existente no atual ecocentro, com a ficha técnica, que se remete em anexo C. Contudo é necessário prever uma balança complementar para pesar resíduos de menor peso;

h) Colocação do sistema de videovigilância existente no ecocentro atual, assim como todas as infraestruturas necessárias para o devido funcionamento.

Pretendemos receber a totalidade dos resíduos objeto do sistema municipal, definido anteriormente, nomeadamente a totalidade dos resíduos classificados no capítulo 20, 17, 16, 14 e subcapítulo 1501, 1302, 1307, 1502, 1801, 1912, 1908, em equipamentos adequados ao armazenamento, efetuando a separação pelos capítulos, subcapítulos e código, respeitando o exigido nos operadores para onde poderão ser encaminhados, cuja separação e armazenamento diferenciado proporcione um custo mais sustentável, quanto ao transporte e encaminhamento dos resíduos para destino final.

Os equipamentos/contentores a disponibilizar para cada tipo de resíduo devem ser adequados às tipologias, aos quantitativos recolhidos por semana, salvaguardando eventuais falhas de recolha, devendo a dimensão dos mesmos estar ajustada à produção total semanal.

Quanto aos resíduos de embalagens, os equipamentos devem possuir compactação de forma a evitar custos de transporte desnecessários para destino final, potenciando as cargas e reduzindo os custos de operação.

Os resíduos recebidos em maiores quantidades, de acordo com as tabelas do anexo B, devem conter sistema de fácil descarga através do camião que efetua a recolha no terreno, tornando o processo de descarga eficaz e breve. Os resíduos recebidos com quantidades mais residuais devem ser adequados, de forma a terem uma ordem de grandeza, remete-se no anexo D, registos do SILIAMB nos últimos anos, assim como os respetivos LER.

Outra componente muito importante a ter em conta reside na forma como as viaturas que transportam os resíduos podem aceder aos contentores e depositar os mesmos ao longo de toda a área útil do equipamento, evitando a utilização de meios auxiliares como retroescavadoras e outras, para acomodar os resíduos.

O armazenamento dos resíduos que constituem fluxos específicos, devem cumprir todos os requisitos legais de deposição e armazenamento, como bacias de retenção, etc.

Complementarmente ao centro de recolha pretende-se que exista um edifício que funcione como centro de reutilização. Este centro de reutilização servirá para reparar diversos "resíduos", como eletrodomésticos, móveis, bicicletas, entre outros que foram descartados no centro de recolha, cujo estado de conservação permita com pequenas intervenções, aumentar o seu ciclo de vida e reduzir o impacto com o seu descarte inicialmente previsível.

Este centro de recursos deve possuir os equipamentos básicos para efetuar o pretendido de acordo com o referido acima e cumprir com toda a legislação em vigor.

Pretendemos que tanto o centro de recolha, como o centro de reutilização possuam local adequado para receber grupos de crianças e outros públicos de forma a desenvolver ações de educação ambiental e visitação ao local de forma a consciencializar a população e divulgar os equipamentos existentes. Um dos centros deve possuir gabinetes para o desenvolvimento de trabalho técnico, estimando a necessidade de acolher 6 funcionários.

Relativamente aos outros recursos humanos necessários para o funcionamento dos centros, estima-se que o centro de recolha possua entre dois a quatro operacionais e o centro de recolha inicialmente entre 2 a 4 operadores. O número de recursos afetos ao centro de reutilização pode aumentar, caso os produtos resultantes tenham interesse em serem adquiridos e isso gerar receita que permita esta evolução. Seria conveniente que o projeto conseguisse dar resposta a esta eventual evolução pretendida.

Em suma, considera-se que os centros devem ser atrativos do ponto de vista visual para cativar a sua utilização por parte dos munícipes, utilizando materiais e equipamentos que fomentem e potenciem a sustentabilidade dos centros, tendo por base que as propostas têm de ser de alta resistência uma vez que serão espaços de grande desgaste de acordo com o objetivo dos mesmos.

O Município fixa como limite máximo para o investimento com a construção deste ECOCENTRO o valor máximo de até €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Apêndice A

Normas Técnicas para Centros De Recolha

RGGR-NormasTecnicasRecolha-2022-04

Apêndice B

Quantitativos Encaminhados e Estimados

	Total Ano (ton)
Recolhidos/entregues diretamente na EG em alta	3 414
Vidro	932
Papel/Cartão	1 500
Embalagens	982
Biorresíduos (recolha seletiva e valorização)	3 300
Domésticos	2 500
Verdes	800
REEE	40
Óleos alimentares recolhidos	5
Pilhas e acumuladores	50
Têxteis	300
Outros resíduos urbanos recolhidos (como monstros/monos)	250
Total resíduos urbanos recolhidos	14 073

Apêndice C

Ficha Técnica da Báscula

Anexo C_2.pdf

Anexo C_3.pdf

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Apêndice D

Registos SILIAMB

Quantitativos de resíduos recolhidos (t)	2021												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Resíduos urbanos recolhidos de forma indiferenciada	715,5	672,3	741,0	684,2	710,8	690,1	758,3	701,4	718,8	734,9	719,0	787,4	8 634
em contentores de superfície (proximidade)	715,5	672,3	741,0	684,2	710,8	690,1	758,3	701,4	718,8	734,9	719,0	787,4	8 634
em contentores subterrâneos (proximidade)													0
em recolha porta-a-porta													0
por outras formas de recolha													0
RU indiferenciados recolhidos em grandes produtores													0
Resíduos de embalagem (recolha seletiva multimaterial)	156,7	112,3	138,1	130,8	149,2	137,3	127,2	161,9	132,4	152,0	116,5	151,5	1 666
Recolhidos/entregues diretamente na EG em alta	156,7	112,3	138,1	130,8	149,2	137,3	127,2	161,9	132,4	152,0	116,5	151,5	1 666
Vidro	66,9	30,0	42,5	45,1	58,7	50,2	30,1	70,4	35,5	58,8	32,3	38,9	559
Papel/Cartão	54,2	48,1	53,7	52,1	47,6	47,7	51,8	52,0	54,8	51,8	50,8	64,3	629
Embalagens	35,6	34,2	42,0	33,6	42,9	39,4	45,3	39,5	42,1	41,4	33,3	48,2	478
›s pela EG #REF!													0
Vidro													0
Papel/Cartão													0
Embalagens													0
Biorresíduos (recolha seletiva e valorização)													0
Domésticos	Sem recolha especifica												0
Verdes													0
Privados (grandes produtores)													0
Privados verdes (grandes produtores)													0
REEE	2,5	2,0	2,6	0,0	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11
Óleos alimentares recolhidos	0,6	0,0	0,0	0,6	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	3
Pilhas e acumuladores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
Volumosos enviados para reciclagem													0
Têxteis	Sem recolha especifica												0
Outros resíduos urbanos recolhidos (como monstros/monos e resíduos verdes não enviados para reciclagem/valorizados)	14,9	23,1	22,0	16,8	18,6	24,1	20,7	29,3	25,0	21,1	45,7	24,5	286
Total resíduos urbanos recolhidos	890,2	809,7	903,7	832,4	882,4	852,0	906,2	892,6	876,2	908,7	881,1	963,4	10 599

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO II
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO

S. João da Madeira
Câmara Municipal

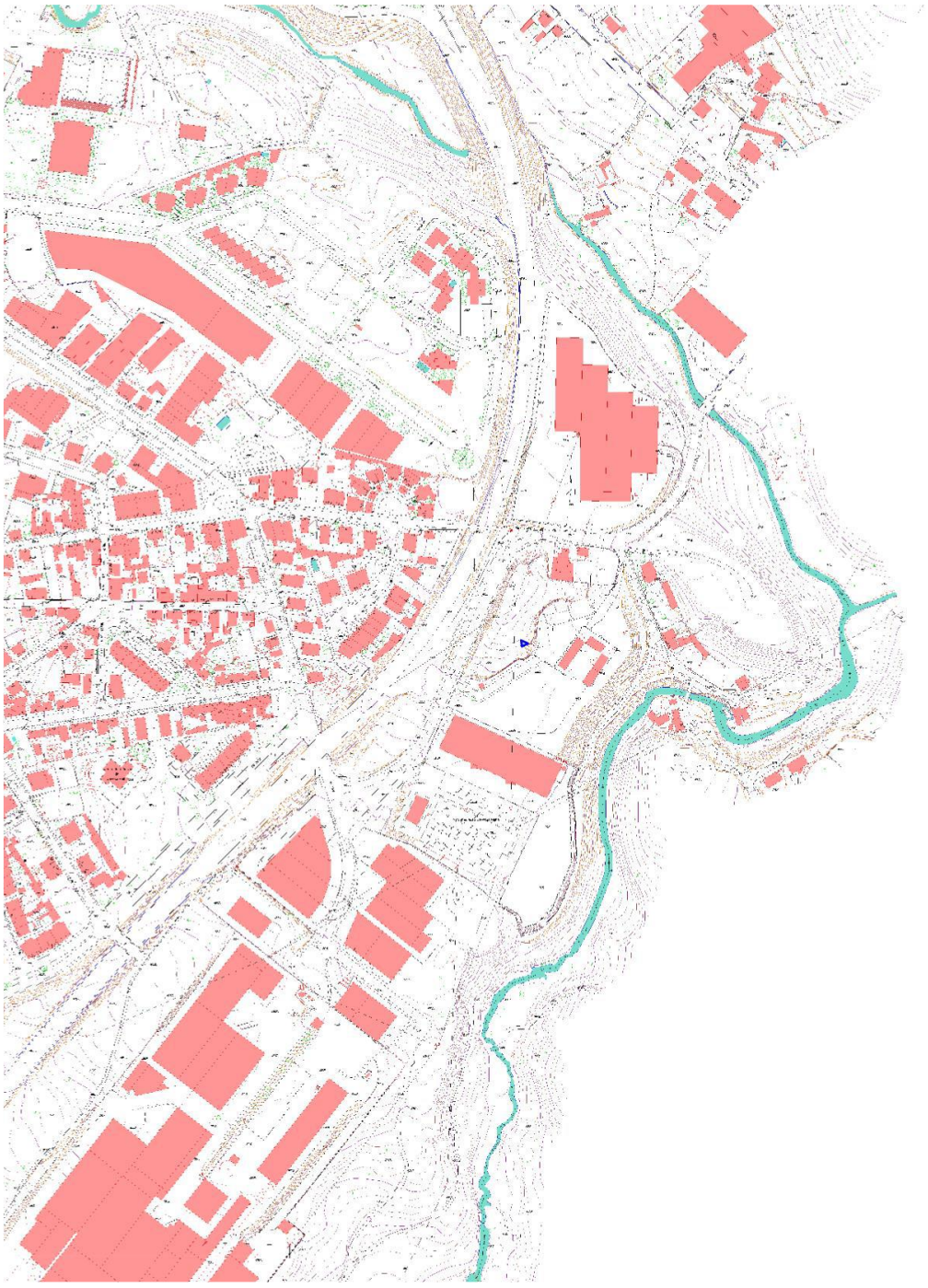

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO III
CARTOGRAFIA

S. João da Madeira
Câmara Municipal

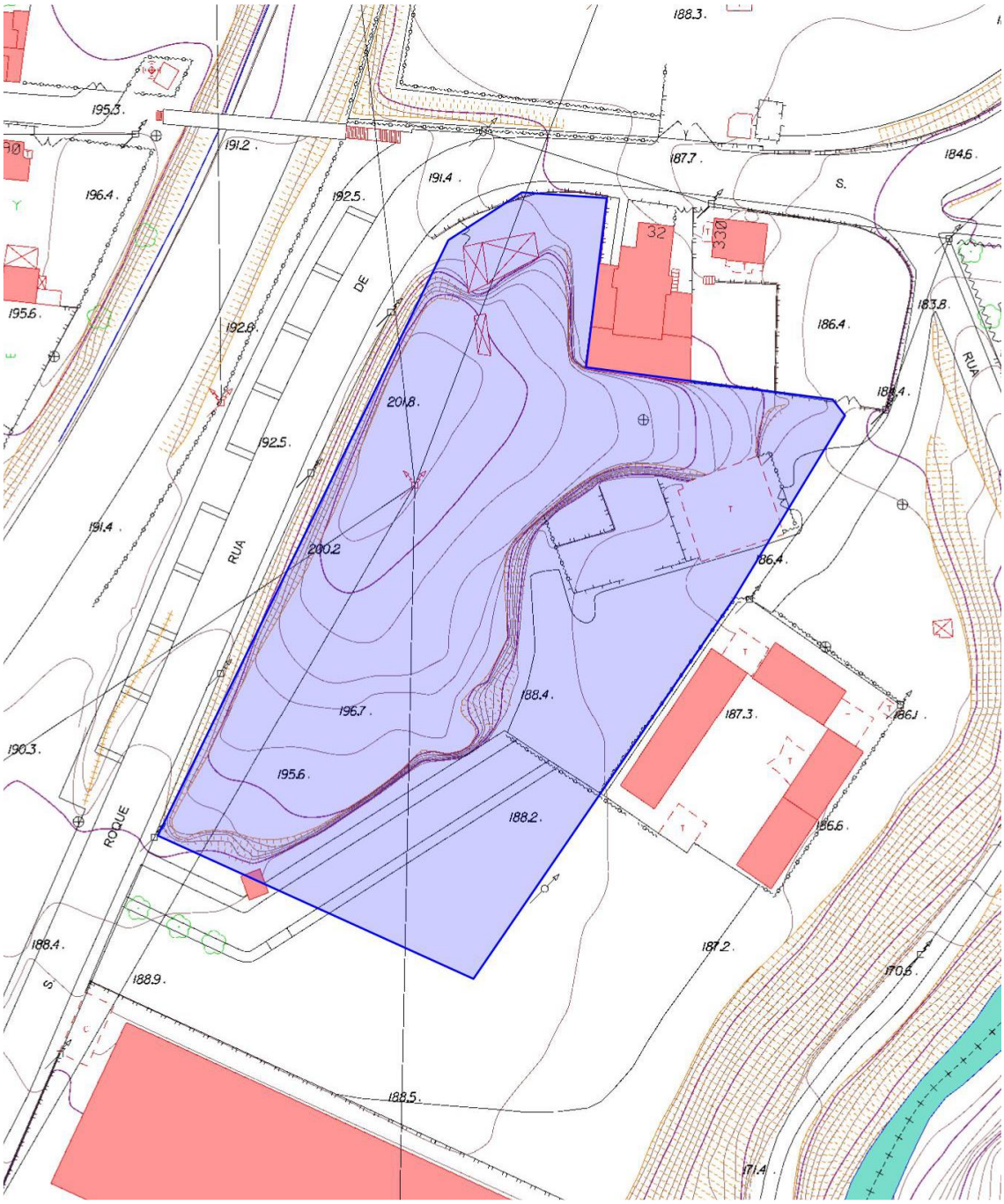

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO IV
ORTOFOTOMAPAS

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO V
PDM

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Planta de condicionantes

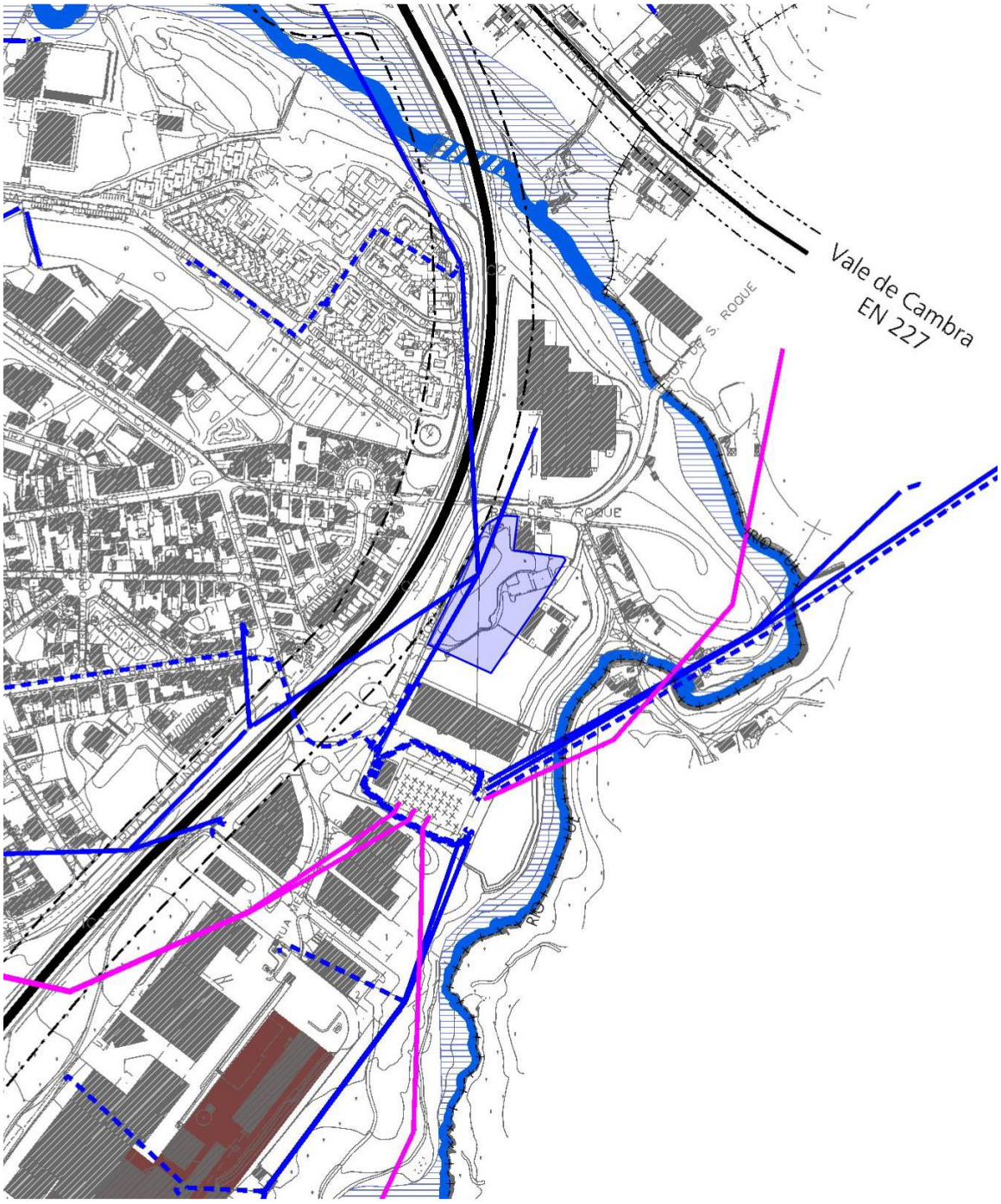

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Planta de ordenamento

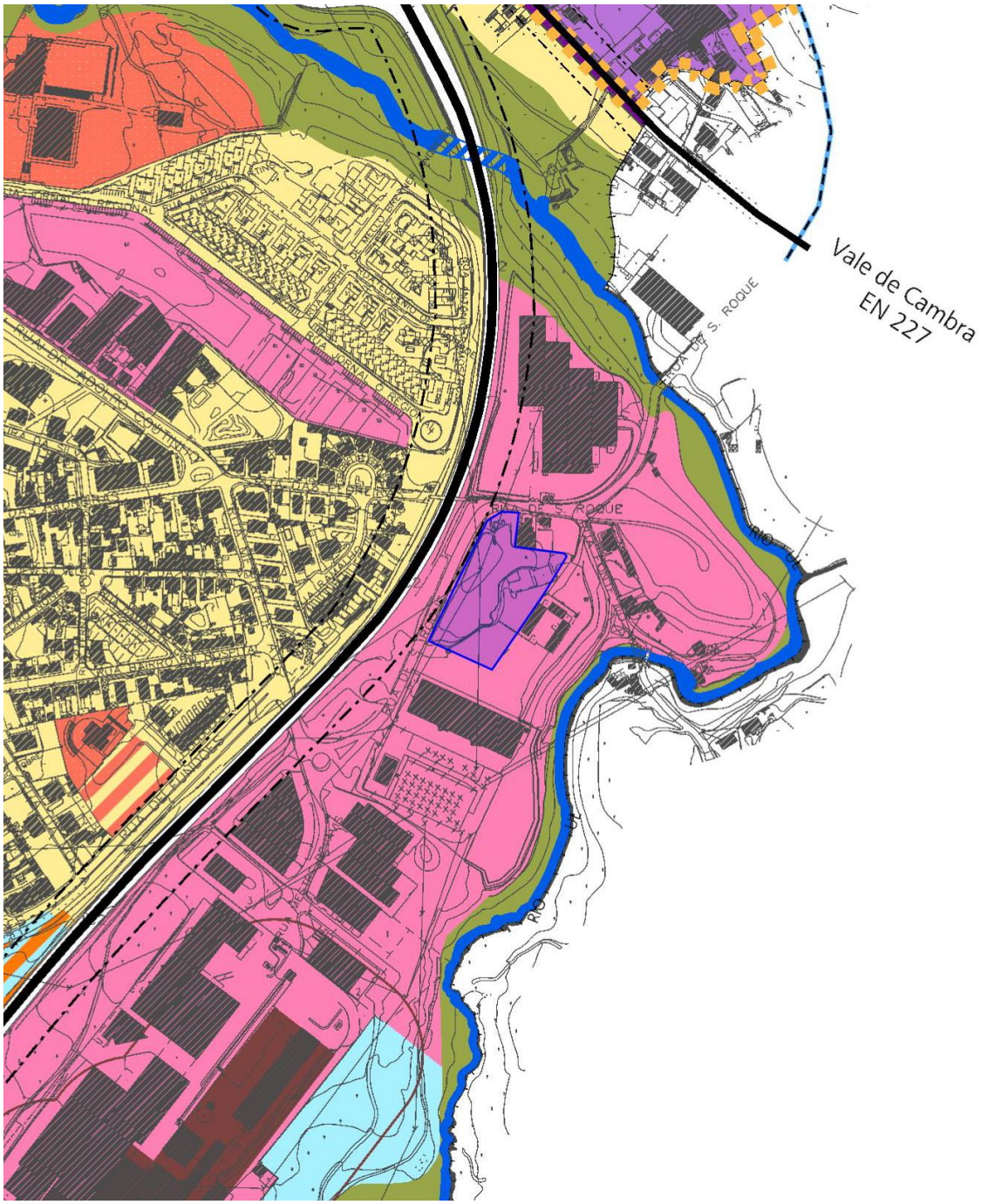

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO VI
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

S. João da Madeira
Câmara Municipal

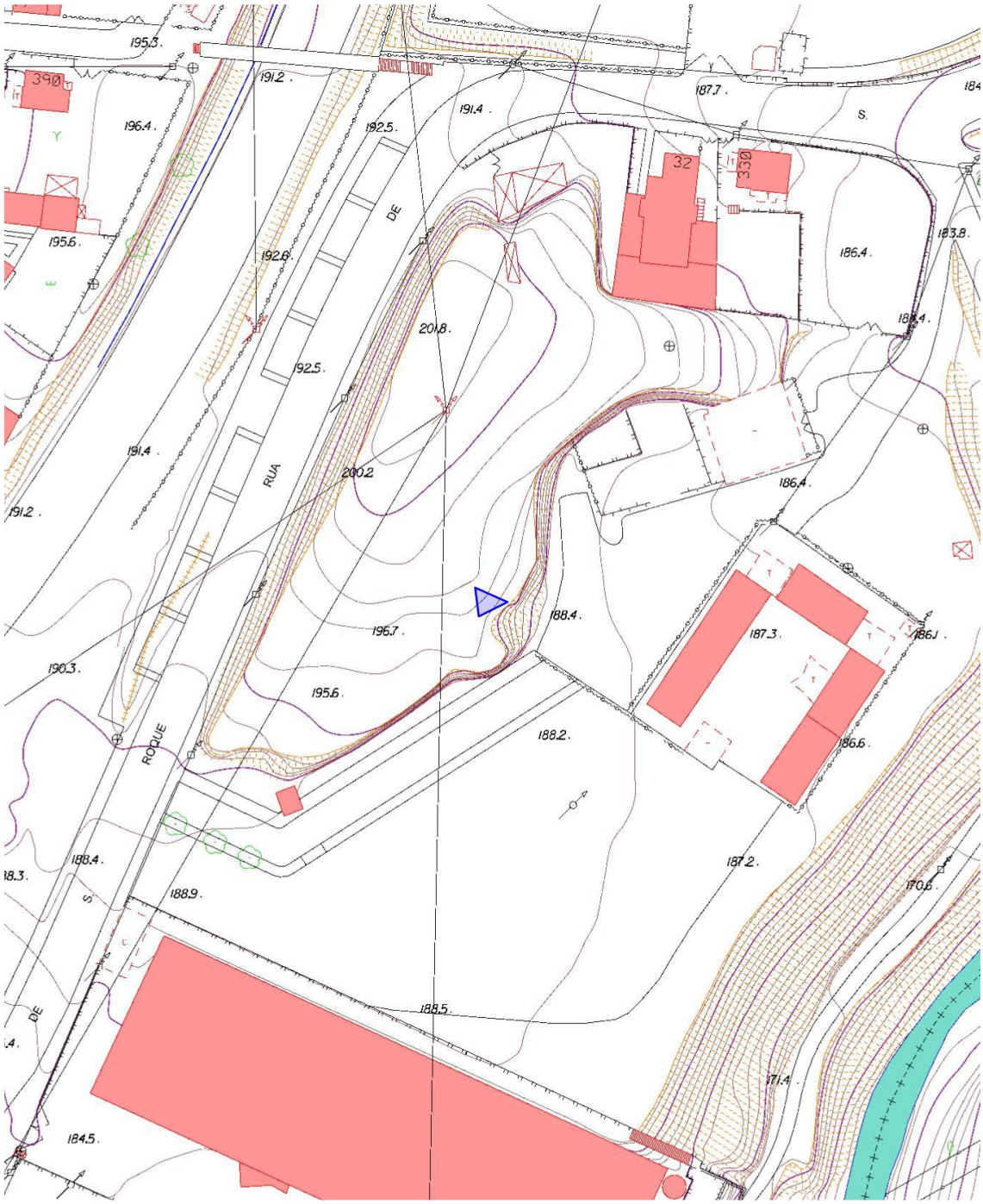

CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO VII

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO (1)
(a que se refere o Artigo 13.º)

Número do Código atribuído ao concorrente (2)

Número de ordem do trabalho (3)

Nome/ Denominação social do concorrente (4*) ……
Morada/ Sede * ……
Código Postal …….. - …… ……
Telefone*……
Fax……
Email* ……..

Membros da equipe de projeto	Habilitação profissional	Rubrica
Coordenador		
Autor do Projeto de …...		
Autor do Projeto de …...		
Autor do Projeto de …...		
Autor do Projeto de …...		
Autor do Projeto de …...		

Colaboradores

…….. (local), ……(data)

……..
[Assinatura do concorrente, (5*)]

NOTAS:

(*) Campo de preenchimento obrigatório.
(1) A inserir no envelope com o documento «CONCORRENTE», nos termos do artigo 15.º (modo de apresentação dos documentos).
(2) A preencher pelo concorrente de acordo com o Código atribuído ao concorrente através do site.

(3) A preencher pelo júri, aquando da abertura do envelope com o documento ONCORRENTE», de acordo com a numeração atribuída pelo mesmo ao Trabalho de conceção.
(4) No caso de se tratar de um Agrupamento de Concorrentes, deverão ser identificados todos os membros que o integram.
(5) Assinatura do concorrente, pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva. No caso de se tratar de um Agrupamento de Concorrentes, o Boletim de Identificação deverá ser assinado por todos os membros que o integram, ou respetivos representantes legais
NOTAS de Preenchimento:
O Boletim de Identificação pretende servir como modelo de preenchimento.
Os campos disponibilizados poderão ser adaptados, desde que em respeito pelo respetivo conteúdo, de modo a garantir a completa identificação dos dados do Concorrente, da Equipa de projeto e colaboradores.
O quadro referente à "Equipa de projeto" destina-se à identificação da mesma, devendo integrar todos os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto.
O quadro referente aos "Colaboradores" permite a identificação dos membros da equipa que, não tendo habilitação técnica, tenham apoiado direta ou indiretamente a elaboração do projeto.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
(a que se refere o n.º 6 do artigo 9.º)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ……. (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ……. (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º …….. relativo a …… (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

……. (local), ……(data)

……..
(Assinatura)

S. João da Madeira
Câmara Municipal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO
(a que se refere o n.º 7 do artigo 22.º)

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Eu, ……(nome), ……(estado civil), com residência na ……(morada), portador do Cartão de Cidadão nº ……, válido até ……., com o NIF ……, e com o NISS …….., declara por este meio ter recebido, nesta data, da Câmara Municipal de São João da Madeira, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-956 São João da Madeira, pessoa coletiva contribuinte nº 506538575, o montante global no valor de € …….. , …. (por extenso), referente ao Prémio atribuído no "ONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA".

…….. (local), ……(data)

……..
(Assinatura)

4.

MODELO DE CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO, A ADOTAR AO ABRIGO DO DISPSOTO NA ALÍNEA G), DO Nº. 1, DO ARTIGO 27º, DO CCP

ÍNDICE

MODELO DE CONVITE
CADERNO DE ENCARGOS
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO
CLÁUSULA 3.ª PRAZO
CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 5.ª CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 6.ª PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 8.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 9.ª PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 10.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
CLÁUSULA 12.ª DIREITOS DE AUTOR
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 13.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 15.ª GESTÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 16.ª RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 17.ª PREÇO CONTRATUAL
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO
CLÁUSULA 19.ª PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 20.ª FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 21.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS
CLÁUSULA 23.ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO
CLÁUSULA 24.ª SEGUROS
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
CLÁUSULA 25.ª FORO COMPETENTE
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 26.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 29.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO
CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CLÁUSULA 1.ª ÁREA DE INTERVENÇÃO
CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 4.ª ANTEPROJETO OU PROJETO BASE
CLÁUSULA 5.ª PROJETO DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 6.ª PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO
CLÁUSULA 7.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CLÁUSULA 8.ª CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

MODELO DE CONVITE
(para apresentação de proposta pelo concorrente selecionado no CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA para a formação de contrato de aquisição de serviços através de procedimento de ajuste direto)

À.....
(concorrente selecionado no CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA)
.....
(morada)

Assunto: Convite à Apresentação de Proposta no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto n.º ……., para a Celebração de Contrato de Aquisição de Serviços de elaboração de projeto para a construção de um ECOCENTRO em São João da Madeira.

1. Município de São João da Madeira, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-956 São João da Madeira, e-mail geral@cm-sjm.pt e com o site https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico convida …….. [identificação da entidade convidada: denominação, sede, correio eletrónico] a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de elaboração de projeto para o ECOCENTRO em São João da Madeira, na sequência da seleção da respetiva proposta apresentada no âmbito do CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA n.º ……
2. Informa-se que:
a) A decisão de contratar foi tomada por …….. [identificação do órgão e, no caso de essa decisão ter sido tomada no uso de delegação ou subdelegação de competência, a qualidade em que aquele decidiu, com menção das decisões de delegação ou subdelegação e do local da respetiva publicação], na reunião de …… [indicar a data em que foi tomada a decisão de contratar];
b) A escolha do procedimento por ajuste direto fundamentou-se no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;
c) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência da Câmara Municipal de São João da Madeira.
3. Além do documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
a) Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos.
b) …… [indicar quaisquer documentos que a entidade adjudicante considere convenientes para uma correta análise da proposta];
b) …… [indicar os termos ou condições da proposta relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, mas aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];

4. Os documentos referidos nas alíneas do número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Os documentos que integrem a proposta nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos devem igualmente ser redigidos em língua portuguesa.
6. As propostas podem ser apresentadas até às 18H00 do dia ……. de …….. de 2021 na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço eletrónico: https://pt.vortal.biz/gov-setor-publico
7. É de 66 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.
8. [n.º 9 aplicável apenas nos casos em que a caução seja exigível: quando o preço for igual ou superior a 221.000€ – cfr. n.º 2 do artigo 88.º]
8.1. O valor da caução é de …… (definir percentagem nos termos do artigo 89.º do CCP).
8.2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:
a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Convite, que dele faz parte integrante;
b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos II e III ao presente Convite, que dele fazem parte integrante.
ou
Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
8.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e demais decisões complementares, comprovando-a junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
8.4. Todas as despesas relativas à prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.
9. A celebração do contrato de prestação de serviços deverá ser publicitada, pela Entidade Adjudicante, no portal dos contratos públicos.
Esta publicação é condição de eficácia do contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
Junta: Caderno de Encargos

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 9)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro deve ser efetuado no Banco ……., à ordem de ……. [indicar Entidade Adjudicante], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros …….. €

Vai …… [nome do adjudicatário], com sede em …… (morada), depositar na ……. [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ……. [identificar Banco] a quantia de ……. [por algarismos e por extenso] em dinheiro, como caução exigida para o Procedimento por Ajuste Direto para a «Aquisição de um Serviço de ……» [identificar procedimento], promovido por …… [indicar Entidade Adjudicante], nos termos do Convite e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de …….. [indicar Entidade Adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

…….. (local), ……(data)

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 9)

GARANTIA BANCÁRIA

A …… [identificar Entidade Adjudicante]:

O …… [identificar Banco], com sede em …… [morada], com capital social de…… [capital social], pessoa coletiva número …… [número de identificação de pessoa coletiva], representado por …….. [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)], vem prestar, por conta e a pedido de …….. [identificar o adjudicatário], com sede em …….. [morada], como adjudicatário do Procedimento por Ajuste Direto para a «Aquisição de um Serviço de ……..» [identificar procedimento], promovido por ……. [identificar Entidade Adjudicante], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor de …….. [identificar Entidade Adjudicante], até ao valor de …….. Euros [repetir por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, a ……[identificar Entidade Adjudicante], até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € …… (…… euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado,

decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

……. (local), ……(data)

…….(assinatura)

ANEXO III

(a que se refere a alínea b) do n.º 9)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A …….. (companhia de seguros), com sede em …….. (morada) presta a favor de…….. [identificar Entidade Adjudicante], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com …….. [tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de …….. correspondente à caução destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que …… [adjudicatário], com sede …….. [morada], assumirá no contrato que com ele a …….. [identificar Entidade Adjudicante], vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de um Serviço de ……..» [identificar procedimento] e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação de …… [identificar Entidade Adjudicante], sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que …….. [identificar adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor a …… [identificar Entidade Adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

…….. (local), ……(data)

……..

(Assinatura)

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual será convidado a apresentar proposta o concorrente cujo Trabalho de Conceção tenha sido selecionado no âmbito do CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA.
2. O presente Caderno de Encargos será substancialmente idêntico ao que acompanhará o Convite para efeitos do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.
3. Constitui objeto principal do Contrato, a celebrar com o concorrente cuja proposta seja adjudicada no âmbito do Ajuste Direto, a aquisição de serviços que visem o desenvolvimento e conclusão do Projeto de Construção de um ECOCENTRO em São João da Madeira, de acordo com a proposta adjudicada e o Trabalho de Conceção selecionado.

CLÁUSULA 2.ª
CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes documentos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A Proposta Adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo adjudicatário;
f) O respetivo Trabalho de Conceção selecionado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª
PRAZO

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão da totalidade dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CLÁUSULA 4.ª
PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, e corresponde ao valor de 43.780,00 € (quarenta e três mil setecentos e oitenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. A este valor é deduzido o valor do prémio que é de €5.000,00 (cinco mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5.ª
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PRESTADORA DE SERVIÇOS

1. A elaboração do Projeto, na aceção da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua última redação e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa de projeto, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) do projeto ordenador.
2. A equipa de projeto, definida à priori no concurso público de conceção, é constituída pelo Coordenador de Projeto, autor(es) do projeto ordenador, e pelos autores dos demais projetos, de acordo com o definido na Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A equipa de projeto, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da Entidade Adjudicante.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de projeto, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.
5. O coordenador de projeto deve ser arquiteto e ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional em elaboração ou coordenação de projetos, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação.

CLÁUSULA 6.ª
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a Elaboração e Coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 3.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no número seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
2. Os serviços, objeto do contrato, compreendem as seguintes fases:
a) Elaboração do Anteprojeto;
b) Elaboração do Projeto de Execução;

c) Assistência Técnica.

CLÁUSULA 7.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:
a) Elaboração do Anteprojeto;
b) Elaboração do Projeto de Execução;
c) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
d) Assistência Técnica.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, os regimes jurídicos e as condicionantes administrativas específicas identificadas no Programa Preliminar do concurso, bem como toda a demais legislação aplicável, garantido a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

CLÁUSULA 8.ª
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Prestador de Serviços, à qual deve ser anexada a Ordem de Trabalhos da reunião acompanhada de todos e quaisquer documentos na mesma referida.
3. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, toda a informação necessária à verificação e acompanhamento dos trabalhos e tarefas necessários ao cumprimento do contrato e qualquer documento que a Entidade Adjudicante considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os prazos máximos para a elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

a) Elaboração do Anteprojeto a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
b) Projeto de Execução a executar no prazo de 90 (noventa dias) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
c) Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.
2. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá, para além do necessário e adequado ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.
3. O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá, ainda, o tempo necessário para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, designadamente, o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de construção civil que impliquem escavação, revolvimento e/ou remoção do subsolo, bem como de todos os trabalhos de desmonte das estruturas, trabalhos esses que serão acautelados, pela entidade adjudicante, ao iniciar a obra.
4. Caso a execução das obras não seja concluída no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da emissão da respetiva licença, fica o Prestador de Serviços liberado da prestação de serviços de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, sem prejuízo dos direitos inerentes à mesma, desde que comunique por escrito à Entidade Adjudicante essa vontade com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do presente Contrato.
5. O Prestador de Serviços ficará também liberado da prestação de serviços de Assessoria Técnica em fase de execução das obras, sem prejuízo dos direitos inerentes à mesma, desde que comunique por escrito à Entidade Adjudicante essa vontade com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do presente Contrato, caso a obra não seja consignada nos 3 (três) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.
6. Nos casos previstos no número anterior, quando a obra não seja iniciada nem concluída nos prazos indicados – independentemente dos motivos que levaram a tal situação, estejam eles relacionados com atrasados ou suspensão da execução das obras, decorrentes dos trabalhos de acompanhamento arqueológico, ou outros, a prestação da Assistência Técnica pelo Prestador de Serviços, em fase de execução de obras, poderá ser alvo de novo Contrato a celebrar com a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 19.º.
7. No entanto, sem prejuízo de eventuais suspensões dos prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula decorrentes, designadamente, da necessidade da obtenção de estudos e/ou pareceres externos ou de análise para validação por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula seguinte, podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

CLÁUSULA 10.ª
RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO
1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na

Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, nunca inferior a 15 (quinze) dias, o Prestador de Serviços pode responder fundamentadamente por escrito, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, ou seja, sem que daí advenha o direito a qualquer pagamento adicional, as alterações e correções necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Em caso de discordância fundamentada pelo Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar por igual modo a alteração da sua decisão ou reiterá-la, nos termos e para os efeitos do disposto, designadamente, no artigo 325.º do CCP.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
7. Caso a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
8. Antes da aprovação final do Projeto de Execução pela Entidade Adjudicante, pode haver lugar a auditoria ou a revisão de projeto, por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo e autónoma do Prestador de Serviços.
9. No caso de, na sequência da auditoria ou revisão de projeto a que se refere o número anterior, serem detetados erros ou omissões de projeto, fica o Prestador de Serviços obrigado a proceder à correção dos mesmos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou à fundamentação da sua discordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ambos contados da data da comunicação da revisão efetuada.
10. Em caso de discordância fundamentada pelo Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar a aceitação da sua posição, ou reiterar a do auditor ou revisor de projeto, nos termos e para os efeitos do disposto, designadamente, no artigo 325.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª
DIREITOS DE AUTOR

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, o conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos entregues considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante.
2. São garantidas a salvaguarda do direito de autor e a necessidade de permissão para a divulgação pelo Prestador de Serviços dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 13.ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO
1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, não técnica, de natureza política ou qualquer outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo Prestador de Serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 14.ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO
O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 15.ª
GESTÃO DO CONTRATO
1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato [a identificar nominativamente na redação final do Contrato] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 16.ª
RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação.
2. A Entidade Adjudicante deverá assumir as suas obrigações de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, cuja responsabilidade é atribuída ao Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 17.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
a) Pela fase de Anteprojeto, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total dos honorários devidos;
b) Pela fase de Projeto de Execução, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários;
c) Pela Fase de Assistência Técnica, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos honorários, pagos de forma fracionada em parcelas trimestrais iguais entre si, de valor calculado de acordo com a calendarização aprovada para o efeito.

CLÁUSULA 18.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 10.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder

à emissão de nova fatura corrigida, podendo haver recurso a uma Comissão Arbitral a constituir no caso em que não seja possível chegar a acordo.
4. A caução é reduzida proporcionalmente à percentagem do valor do contrato correspondente a cada fase mediante o efetivo pagamento pela Entidade Adjudicante.
5. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução será reduzida e, no final, totalmente liberada, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao pedido apresentado.
6. O Adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de [a definir na redação final do Contrato].

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 19.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS
1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do eventual direito à resolução do contrato, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de sanções contratuais, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
- Um por mil, nos primeiros 15 (quinze) dias;
- Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
- Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
- Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto e até ao nonagésimo dia.

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá 20% do valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;

b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e
c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

CLÁUSULA 20.ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem, e g) Declaração de estado de emergência ou qualquer medida de combate a pandemias ou epidemias.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada por escrito ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

CLÁUSULA 22.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, e independentemente do direito de indemnização, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato nas seguintes situações:
a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
f) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega do projeto objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido consignadas;
g) Se se verificar a suspensão da eficácia do Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao Prestador de Serviços;
h) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 23.ª
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual, com exceção do valor do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Convite à apresentação de propostas, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.
4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª
SEGUROS

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação, de acordo com o exposto no seu artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 25.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
A subcontratação pelo Prestador de Serviços, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização expressa e prestada por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 27.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devidamente identificadas no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao Prestador de Serviços deverá ser efetuada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de caráter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração dos contactos constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 28.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 29.ª
ALTERAÇÃO AO CONTRATO
Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução, ou da prorrogação do mesmo, será objeto de acordo escrito prévio entre as partes.

CLÁUSULA 30.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª
ÁREA DE INTERVENÇÃO
A área de intervenção a que se reporta a presente prestação de serviços corresponde à área do polígono identificado na planta de localização, sito á rua de S. Roque, em São João da Madeira, apresentada nas plantas anexas aos Termos de Referência do Concurso de Conceção, que acompanham e complementam o Programa Preliminar.

CLÁUSULA 2.ª
ELEMENTOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE
1. A Entidade Adjudicante, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção, fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração do Projeto.
2. A Entidade Adjudicante proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as diligências (pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto, entre outras) que lhe sejam solicitadas pelo mesmo, no mais curto prazo possível, mas nunca superior a 3 dias, sob pena de se suspender qualquer prazo em curso para o Prestador de Serviços, o qual apenas voltará a contar no dia seguinte ao da comprovação da efetivação da diligência em causa.

CLÁUSULA 3.ª
ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços a elaboração de todos os documentos que constituem o projeto para o ECOCENTRO em São João da Madeira, conforme discriminado nas Cláusulas seguintes.
2. Os Projetos a desenvolver e serviços a prestar compreenderão, no mínimo, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo Prestador de Serviços, consoante a solução desenvolvida:
a) Projeto de Arquitetura - Projeto Ordenador;
b) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
c) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
d) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
e) Projeto de águas pluviais;
f) Projeto de arranjos exteriores;
g) Projeto de infraestruturas de telecomunicações e Rede Estruturada de Informática;
h) Projeto do desempenho energético dos edifícios de comércio e serviços;
i) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias;
j) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);
k) Projeto acústico;
l) Projeto de isolamento sonoro do auditório e salas de exposição;
m) Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão;

n) Projeto de segurança contra intrusos;
o) Projeto de sinalética;
p) Estudo de iluminação;
q) Plano de acessibilidades;
r) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
s) Coordenação de segurança e saúde em fase de projeto;
t) Sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos;
u) Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
v) Certificação Energética.
3. Constitui obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos documentos de projeto a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos mesmos.

CLÁUSULA 4.ª
ANTEPROJETO OU PROJETO BASE
1. Dos projetos a realizar, com base no estudo prévio selecionado no âmbito do CONCURSO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ECOCENTRO EM SÃO JOÃO DA MADEIRA deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos, definidos no número anterior, deverão ser entregues em 5 (cinco) conjuntos completos em suporte papel, dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom contendo todos os elementos do projeto em formato digital.

CLÁUSULA 5.ª
PROJETO DE EXECUÇÃO
1. A elaboração do Projeto de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e compreende a entrega de todos os elementos do projeto referidos no n.º 2, da Cláusula 3.ª, da Parte II.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.
4. O Prestador de Serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
5. Os elementos referentes ao "Projeto de Execução" deverão contemplar os elementos de solução de obra a integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o disposto sob a epígrafe "Especificações técnicas" no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

6. Os elementos definidos nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 5 (cinco) conjuntos completos em suporte papel, dobrados em formato A4, e 1 (um) CD/DVD-Rom contendo todos os elementos do projeto em formato digital.

CLÁUSULA 6.ª
PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por autor do projeto ordenador, tal como definido na Cláusula 5.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua última redação, e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo, em síntese, a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com a Entidade Adjudicante ou o seu representante, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua redação em vigor.
4. A programação das tarefas de elaboração do projeto visa a calendarização e articulação das suas diferentes fases e das atividades da responsabilidade de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

CLÁUSULA 7.ª
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O Prestador de Serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.
2. A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra, quer durante a fase de trabalhos de acompanhamento arqueológico.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob a forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
4. A Assistência Técnica, objeto do presente contrato, é a definida na alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sendo as atividades pela mesma compreendida as definidas na Portaria.

CLÁUSULA 8.ª
CONDICIONANTES ORÇAMENTAIS

O orçamento, baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e mapas de quantidade, a apresentar em fase de projeto de execução, deverá ter como base a Estimativa do Custo Global da Obra apresentada pelo prestador de serviços em fase de concurso de conceção.